



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CIRCULAR
INFORMATIVA

Instituto de Administração da
Saúde e Assuntos Sociais,
IP-RAM

S 23 **CI**
30-4-2018 0 . 0 . 0 . 0
Original

Assunto: Prescrição e dispensa de Câmaras Expansoras

Para: Médicos Prescritores e Farmácias da Região Autónoma da Madeira

Na sequência da publicação da Portaria n.º 94/2018 de 15 de março, da Secretaria Regional da Saúde, entram em vigor na Região Autónoma da Madeira, a partir do dia 1 de maio do corrente ano, os regimes de prescrição, dispensa e de comparticipação no preço das câmaras expansoras, previsto pela Portaria n.º 246/2015, de 14 de agosto, do Ministério da Saúde.

Em conformidade com o vertido nas sobreditas portarias, as câmaras expansoras abrangidas podem ser objeto de comparticipação no valor de 80% do respetivo PVP, a beneficiários do Serviço Regional de Saúde (SRS-Madeira), bem como do subsistema ADSE, mediante prescrição médica, que devem estar obrigatoriamente disponíveis para dispensa nas farmácias. A comparticipação das câmaras expansoras, é limitada a uma unidade, independentemente do tipo, por utente, por cada período de um ano.

No seguimento, serve a presente para informar que as farmácias apenas podem aceitar para efeitos de comparticipação, as prescrições médicas exclusivamente emitidas eletronicamente, não podendo ser aceites prescrições pré-impresas (manuais) destes produtos.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

[Grupo PEM]

